



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
Administração 2017/2020

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"Acrésceta os arts. 4º-A e 4-B a Lei Municipal n.º 1.103/2004 – que institui no Município de Nova Xavantina a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 1.103, de 13 de dezembro de 2004 passa a vigorar acrescida do art. 4º-A e 4-B:

**Art. 4º-A** Para os imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, o lançamento da CIP será concomitante ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sob código específico ou alternativamente por outro meio de lançamento definido pelo Poder Executivo.

§ 1º O lançamento do CIP incidente sobre imóveis sem edificação e não dotados de ligação regular de energia elétrica, será calculado anualmente, com a aplicação e cobrança do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a Tarifa Convencional de Energia (TE) do subgrupo B4a – Iluminação Pública, conforme Reajuste Tarifário Anual aplicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Energia Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.

§ 2º O pagamento da CIP para imóvel de que trata o *caput* deste artigo, será cobrado em cota única e vencerá na data de vencimento do IPTU de cada exercício correspondente, ou dia útil imediatamente posterior.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

**Art. 4-B** A cobrança da CIP de que trata o art. 4-A desta Lei, sobre os lotes e loteamentos ainda sem rede de iluminação pública, será devida no ano subsequente da energização da iluminação pública.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2017

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal